



**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

**LEI MUNICIPAL Nº 1486, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

**“INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO  
SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO  
MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Pedro Canário -ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Agentes Políticos do Município de Pedro Canário, perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 7º, VIII; art. 37º, XV e 39º§3º e 4º a partir de 2025.

**Parágrafo Único** - O décimo terceiro subsídio dos Agentes Políticos de que trata esta Lei corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada de cada ano.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILU ARAUJO  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE  
**PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário,  
Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de maio  
do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO  
**Secretário Municipal de Governo**

